



RAIO X DO FEMINICÍDIO EM TERESINA (2018-2019)



**Os números da
Violência contra a
Mulher na Capital
do Estado do Piauí.**

**Teresina-PI
2020**



SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA.....	3
2. APRESENTAÇÃO.....	7
3. AFERIÇÃO DE DADOS.....	8
3.1. QUANTIDADE DE DENÚNCIAS OFERECIDAS EM 2018 E 2019.....	9
3.2. MOMENTO DOS FEMINICÍDIOS TENTADOS OU CONSUMADOS.....	10
3.3. HORÁRIO DOS FEMINICÍDIOS (TENTADOS E CONSUMADOS)	11
3.4. LOCAL DE CONSUMAÇÃO OU TENTATIVA DOS FEMINICÍDIOS.....	12
3.5. ARMAS MAIS UTILIZADAS PELOS AUTORES DE FEMINICÍDIO (TENTADO OU CONSUMADO)	13
3.6. RELAÇÃO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR.....	14
3.7. MOTIVAÇÃO DO CRIME.....	15
3.8. EXISTÊNCIA DE TESTEMUNHA PRESENTE (OCULAR).....	16
3.9. POTENCIAL LESIVO DO FEMINICÍDIO PARA OUTRAS VÍTIMAS.....	17
3.10. AFERIÇÃO DO ÓDIO PELA FORMA DE COMETIMENTO DO FEMINICÍDIO.....	18
3.11. EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS OU BOLETIM DE OCORRÊNCIA ANTERIORES AO FEMINICÍDIO.....	19
4. O FEMINICÍDIO PODE SER EVITADO?	20
5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	25
6. COORDENADORIAS E EQUIPE TÉCNICA.....	26



1. JUSTIFICATIVA

Analisando a formação histórica da sociedade brasileira, é possível acusar a cultura do patriarcado¹ como o espectro do machismo nas interações socioafetivas, responsável por estruturar as instituições (públicas e privadas), as relações interpessoais e toda a massificação do pensamento nacional sob a máxima de dominação do homem em relação à mulher, condicionado a nefasta polarização entre masculino (subjugador) e feminino (subjugado). Em tempo, é a partir da resistência da mulher ao estático modelo paternalista, refutando o controle de gênero, que nascem as tensões e os conflitos conjugais, como bem pontua MARIA BERENICE DIAS, atribuindo ao empoderamento feminino a força motriz para mudança dos paradigmas machistas, *in verbis*:

O fato é que a sociedade ocidental, ao estabelecer um modelo de família, predispõe ao casamento e aposta em sua manutenção. Os padrões de comportamento são instituídos distintamente para homens e mulheres, já vinculados para o estabelecimento de uma sociedade conjugal. **Ao homem cabe o espaço público e à mulher, o privado, nos limites da família e do lar.** [...] A sociedade outorga ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, pois necessitam ser mais controladas, mais limitadas em suas aspirações e desejos. Por isso o tabu da virgindade, a restrição ao exercício da sexualidade e a sacralização da maternidade. **A evolução da Medicina, com a descoberta de métodos contraceptivos, bem como as lutas emancipatórias, levaram ao surgimento de uma nova postura feminina, que impôs a redefinição do modelo ideal de família. A mulher, ao se integrar no mercado de trabalho, saiu para fora do lar, cobrando do homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa.** Essa mudança acabou por provocar o afastamento do parâmetro idealizado da família, ensejando previsível desequilíbrio, terreno fértil

¹ Para Heleieth Saffioti, existe um casamento entre patriarcado, capitalismo e racismo, que, juntos, criaram todos os meios para socializar o homem para dominar, explorar e oprimir a mulher e a mulher para se submeter ao “poder do macho”. (MARIA DA PENHA VAI A ESCOLA. Educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. TJDF. 2017. Organizado por Ben-Hur Viza, Myrian Caldeira Sartori e Valeska Zanello. p. 113)



ao surgimento de conflitos. **Nesse contexto é que surgem as desavenças e, muitas vezes, a violência, como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero.** (DIAS, Maria Berenice. **Separação: culpa ou só desamor?** Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br>) **grifo nosso**

Nesse contexto, as relações de gênero foram (e continuam sendo) marcadas por uma série de desigualdades, tendo por balizas os privilégios ao sexo masculino. Destarte, os direitos e garantias da mulher tiveram de ser revistos dentro do ordenamento normativo brasileiro, especialmente visando avanços nas políticas públicas voltadas à proteção da mulher e ao estabelecimento do equilíbrio de poder nas relações afetivas, processo esse que, infelizmente, se desenvolve de maneira lenta e gradual.

A título de exemplo dessa trajetória, LIA ZANOTTA assevera:

Tradicionalmente o poder pátrio era masculino e implicava na obediência obrigatória de mulher, filhas, filhos e agregados. O centro do poder desigual estava assim na figura masculina: como pai, e como cônjuge ou companheiro. Segundo as palavras do jurista Rodrigues (citado por Mirabete, 2004): “*No sistema das Ordenações Filipinas (Liv. V, Tít. 36, § 1º, y 95, § 4º), não praticava um ato censurável aquele que castigasse criado, ou discípulo, ou sua mulher, ou seu filho, ou seu escravo.*” (p. 120). **O que hoje se entende por violência contra as mulheres, era, portanto, concebido e nominado como castigo e correção, ato legítimo e legal - não recíproco - dos homens sobre suas mulheres.** O entendimento de violência somente era atribuído aos excessos do castigo físico. Diante do adultério das mulheres, era legal que os maridos as fizessem deter na prisão ou que as matassem, mas não cabia às mulheres fazerem o mesmo. (A **Lei Maria da Penha e a violência baseada no gênero: Um diálogo interdisciplinar.** Artigo publicado em: BARBOSA, Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.). *A Mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: AMAGIS, 2016) **grifo nosso**

Nessa mesmo vórtice, FLÁVIA PIOVESAN lembra que, em contrassenso a maioria dos países da América Latina (dezessete), o Brasil, até o ano de 2006, não dispunha de legislação específica no combate à violência contra a mulher – mesmo após a ratificação, em



1995, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) – ao passo que, paradoxalmente, aplicava a Lei nº 9.099/95 (JECrim) aos delitos praticados em âmbito doméstico e familiar, o que, por óbvio: *“implicava a naturalização e legitimação deste padrão de violência, reforçando a hierarquia entre os gêneros”* (PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57. Edição Especial, p. 70-89, jan.-mar. 2012).

No palco desses avanços normativos, notadamente marcados pela complexidade das relações afetivas, restou publicada a Lei nº 11.340, precisamente em 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, o que, diga-se de passagem, decorreu da inédita decisão, em 2001, da Comissão Interamericana que – analisando o caso Maria da Penha – condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, impondo uma série de obrigações no sentido de conferir eficácia à proteção das mulheres em situação de violência.

Ainda nessa sequência histórica, em 09 de março de 2015, a primeira Presidenta mulher do país, DILMA ROUSSEFF, sancionou a Lei nº 13.104, tipificando e nomeando a morte da mulher, por questões de gênero, como feminicídio.

Segundo a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM, 2013):

O feminicídio é a instância última de controle da mulher sobre o homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

Em que pese toda essa mudança de paradigma proporcionada pelo avanço legislativo – a criação da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica, a incorporação da perspectiva de gênero ao debate e o fortalecimento da ótica repressiva – observa-se, ano após ano, o crescimento considerável do número de crimes cometidos pelos



homens contra as mulheres. Exemplificando, apenas no primeiro semestre do ano de 2015, segundo dados do Balanço do 1º Semestre de 2015 – Disque 180 – SPM-PR, mais de 30 (trinta) mil casos de violência contra a mulher foram registrados no Brasil através do Ligue 180, ao passo que, na maioria dessas denúncias as vítimas têm ou tiveram relação afetiva com o agressor. Da mesma forma, com uma taxa de 4,8 (quatro vírgula oito) assassinatos para cada 100 (cem) mil mulheres, o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios femininos, ocupando a 5ª (quinta) posição em um ranking de 83 (oitenta e três) nações, segundo dados do Mapa da Violência 2015.²

Diante dos expressivos e alarmantes números da violência contra mulher no país, há muito reflete-se sobre as supostas motivações para tamanha violência, mister em se tratando de feminicídio, ápice da progressão delitiva, que tem se mostrado ser um fenômeno complexo, multifacetado e que envolve fatores individuais, familiares, educacionais, sociais, culturais e inclusive midiáticos.

Surgiu, assim, a necessidade de formatar ações conjuntas de toda a rede de atendimento à mulher para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à violência de forma articulada, visando melhor identificar, sobretudo por meio de dados científicos, a ocorrência do fenômeno do feminicídio na cidade de Teresina-PI nos últimos dois anos (2018 e 2019), com o escopo de conhecer os meandros desse delito, suas motivações, os locais de maior incidência, os horários em que ocorrem com maior frequência etc., possibilitando uma forma de enfrentamento mais efetiva.

Ante ao exposto, o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica – NUPEVID e o Núcleo das Promotorias do Júri de Teresina – NUPROJURI, em ação conjunta, resolveram (utilizando dados coletados através do NUPROJURI) lançar a campanha intitulada: **O RAIO X DO FEMINICÍDIO EM TERESINA**, com a finalidade principal de chamar a atenção sobre informações colhidas através da pesquisa individual de cada denúncia oferecida pelo Núcleo do Júri de Teresina onde consta a qualificadora do feminicídio (art. 121, §2º, VI do CPB). Ressalte-se que os números coletados são relativos ao ano de 2019, buscando um paralelo com o ano anterior (2018).

² Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres



2. APRESENTAÇÃO

O estudo de dados, conduzido pelo NUPROJURI, com o apoio do NUPEVID, analisou os inquéritos policiais e, principalmente, **as DENÚNCIAS OFERTADAS pelas três Promotorias do Júri (13ª, 14ª e 15ª Promotorias de Justiça) nos anos de 2018 e 2019**, tendo como parâmetro a qualificadora do feminicídio, imputada aos feminicídios consumados e os tentados, conforme previsão legal do art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal brasileiro.

Constatou-se, **através de consulta ao Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Piauí (SIMP)**, que, no ano de 2018, cinco feminicídios consumados e cinco tentados foram denunciados, totalizando dez denúncias, todas tipificadas com a qualificadora do feminicídio, enquanto isso, em 2019, cinco feminicídios consumados e dez tentados foram denunciados pelas promotorias do júri.

Demais disso, analisando cada uma das denúncia ofertadas pelo Ministério Público, buscou-se identificar: o dia da semana em que os crimes ocorreram; o horário em que os crimes foram praticados; o local onde as vítimas pereceram; quais as armas usadas para a prática do crime; a relação entre vítima e agressor; a motivação do crime segundo a versão apurada na fase de inquisitiva; se os crimes foram praticados na presença de alguém e quem seria essa pessoa; se apenas a mulher teria sido vítima ou se, dentre os que presenciaram o crime, alguém teria sido vitimado; e a mensuração do ódio dos agressores pelas suas vítimas, levando-se em consideração a intensidade da violência praticada para assassinar.

Inicialmente, o projeto desenvolveu-se através de campanha de divulgação dos números da violência (disponibilizados nas diversas mídias sociais em 23.04.2020). Nesse estágio, foram elaborados sete CARDS apresentando, de maneira resumida e informal, os percentuais aferidos, bem assim os canais de acesso disponíveis às vítimas e testemunhas de violência doméstica e familiar contra mulher.

Nesse segundo momento, optou-se por elaborar relatório técnico-científico a partir da análise dos dados coletados ao longo do estudo, associados às informações noticiadas na mídia nacional e local, bem como nos estudos de violência de gênero, abordando, ao final, a questão mais corriqueira nos debates acerca da violência contra mulher: “o feminicídio pode ser evitado?”.



3. AFERIÇÃO DE DADOS

Inicialmente, importa esclarecer que o presente estudo tem por base a análise dos feminicídios a partir da **DATA DAS DENÚNCIAS OFERTADAS PELO NUPROJURI**, ou seja, o exato momento em que o *Parquet* consolida a *opinio delicti*, entendendo ser caso de qualificar ou não, em decorrência da violência de gênero, a morte da vítima como feminicídio.

A opção por estabelecer a data da denúncia como norte encontra guarida na ausência de sistemas de dados que permitam, ao Ministério Público, identificar o exato número de inquéritos iniciados em cada ano, especialmente quando se delimita o campo de pesquisa apenas para delitos de feminicídio. Isto porque, os procedimentos inquisitivos somente chegam ao Órgão Ministerial após a sua conclusão, salvo em casos envolvendo prisões ou cautelares outras, o que inviabiliza a definição precisa da quantidade de feminicídios (tentados e consumados) ocorridos na capital em um determinado ano.

Dito isto, através do Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Piauí – SIMP, anotou-se que, em 2018, foram oferecidas 05 (cinco) denúncias por tentativa de feminicídio³ e 05 (cinco) por feminicídio consumado⁴, enquanto em 2019, 10 (dez) foram as denúncias por tentativa de feminicídio⁵ e 05 (cinco) foram por feminicídio consumado.⁶

Deve-se observar, portanto, que o grupo de denúncias analisado não encontra exata correspondência entre a data da consumação/tentativa do feminicídio e o oferecimento da inicial acusatória, assim como não leva em consideração os desdobramentos do processo (pronúncia, arquivamento, desclassificação etc.), já que não é este o objetivo desta etapa da pesquisa.

³ SIMP nº 002430-037/2016, nº 000372-037/2017, nº 000138-289/2018, nº 000236-015/2018 e nº 000156-015/2018.

⁴ SIMP nº 000301-015/2018, nº 000003-250/2018, nº 000310-015/2018, nº 000292-015/2018 e nº 000273-015/2018.

⁵ SIMP nº 000029-015/2019, nº 000362-015/2019, nº 000119-037/2018, nº 000101-015/2019, nº 000361-037/2017, nº 000278-015/2019, nº 000228-015/2019, nº 000189-015/2019, nº 000175-015/2019 e nº 000131-015/2019.

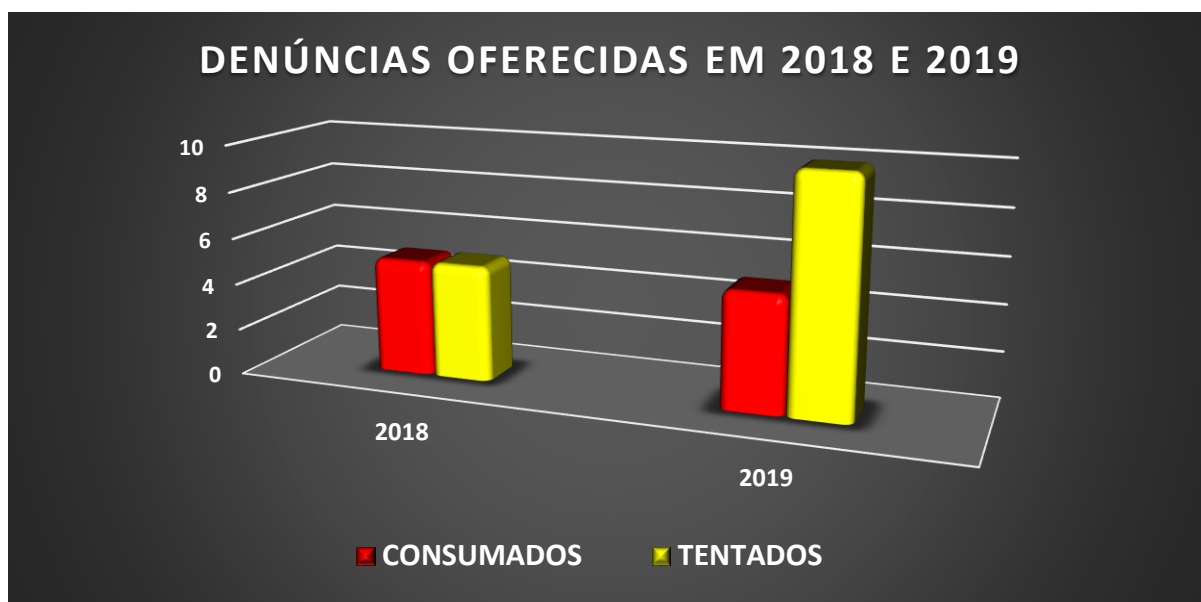
⁶ SIMP nº 000377-015/2019, nº 000031-015/2019, nº 000251-015/2019, nº 000169-250/2019 e nº 000264-015/2019



3.1. QUANTIDADE DE DENÚNCIAS OFERECIDAS EM 2018 E 2019.

Conforme já tratado, o Núcleo das Promotorias do Júri de Teresina ofereceu, em 2018, 10 (dez) denúncias constando a qualificadora do feminicídio (art. 121, art. 121, §2º, VI do CPB), sendo: cinco casos de feminicídios consumados e cinco tentados.

Já no ano de 2019 foram ofertadas 15 (quinze) denúncias onde constava a qualificadora do feminicídio, ao passo que: cinco foram feminicídios consumados e dez foram tentativas de feminicídio.



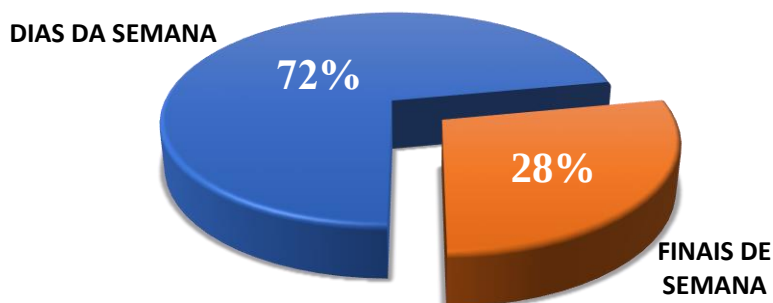
Logo, verificou-se que as denúncias onde constava a qualificadora do feminicídio (consumados e tentados), tiveram um aumento de 50%, enquanto o número de feminicídio consumado (cinco), manteve-se estável. Entretanto, as denúncias por tentativas de feminicídio tiveram um aumento de 100% (cem por cento), haja vista que no ano de 2018 foram 05 (cinco) tentativas, enquanto no ano de 2019 foram 10 (dez) tentativas de feminicídio, crimes esses, grife-se, não se consumaram por circunstâncias alheias às vontades dos agentes.



3.2. MOMENTO DOS FEMINICÍDIOS TENTADOS OU CONSUMADOS

Das denúncias ofertadas pelo Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri de Teresina – NUPROJURI, referentes aos anos de 2018 e 2019, 72% (setenta e dois por cento) dos crimes ocorreram durante a semana (de segunda-feira a sexta-feira), enquanto apenas 28% (vinte e oito por cento) ocorreram nos finais de semana (sábado e domingo).

MOMENTO DA TENTATIVA/CONSUMAÇÃO DO FEMINICÍDIO

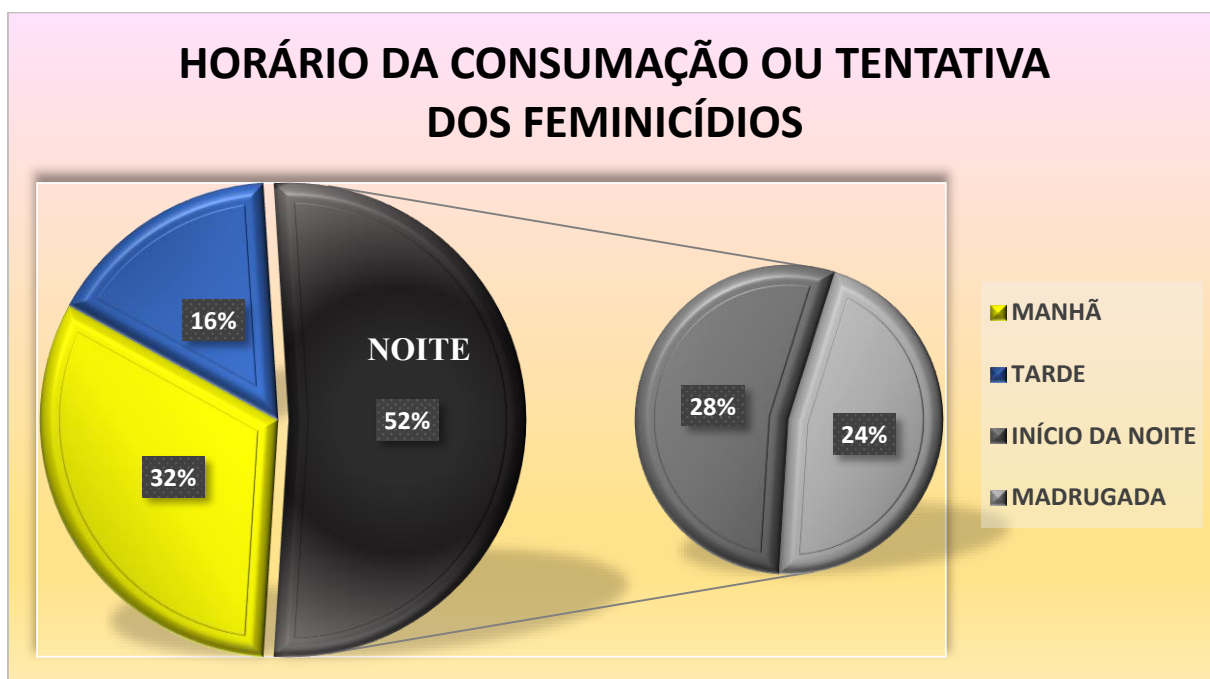


Os dados coletados demonstram que, de maneira singular, **os feminicídios em Teresina-PI acontecem, em sua maioria, durante a semana, na contramão dos dados noticiado em âmbito nacional**, as quais apontam para uma maior incidência dos crimes de violência contra mulher durante os finais de semana, ocasião em que se verificaria a maior ingestão de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, frequência a bares, festas e similares, fato que exacerbaria a violência contra a mulher e culminaria com o feminicídio.



3.3. HORÁRIO DOS FEMINICÍDIOS (TENTADOS E CONSUMADOS)

Do todo compilado pelo NUPROJURI, nota-se que, em Teresina-PI, os feminicídios consumados ou tentados ocorrem, em sua grande maioria, no horário noturno (das 18h às 06h da manhã), distribuindo-se da seguinte forma:



Verificou-se, assim, que mais da metade dos crimes denunciados (52%) ocorrem durante o repouso noturno (entre as 18h e as 06h da manhã).

O percentual expressivo de quase um terço (32%) dos feminicídios ocorridos durante a manhã também chama a atenção, assim como a queda vertiginosa no período da tarde, representado pouco mais dez por cento do total.



3.4. LOCAL DE CONSUMAÇÃO OU TENTATIVA DOS FEMINICÍDIOS

Durante a análise do local onde as mulheres são mortas, buscou-se encontrar um padrão de local para o cometimento desse delito, a fim de estabelecer um comparativo.

Em síntese, após observar o conjunto de Denúncias em estudo, foi possível selecionar os locais da seguinte forma: residência do casal; residência da vítima; residência do agressor e local diverso (incluindo nesse local diverso os crimes que ocorreram em via pública), e essas foram as porcentagens encontradas:



Nesse ponto, a **natureza doméstica do feminicídio é evidente**, assim como a vulnerabilidade da mulher, já que, em sua **grande maioria (quase 2/3 do total), o crime ocorre na moradia da vítima, seja naquela que compartilha com o agressor (48%), ou naquela que reside sozinha (16%).**

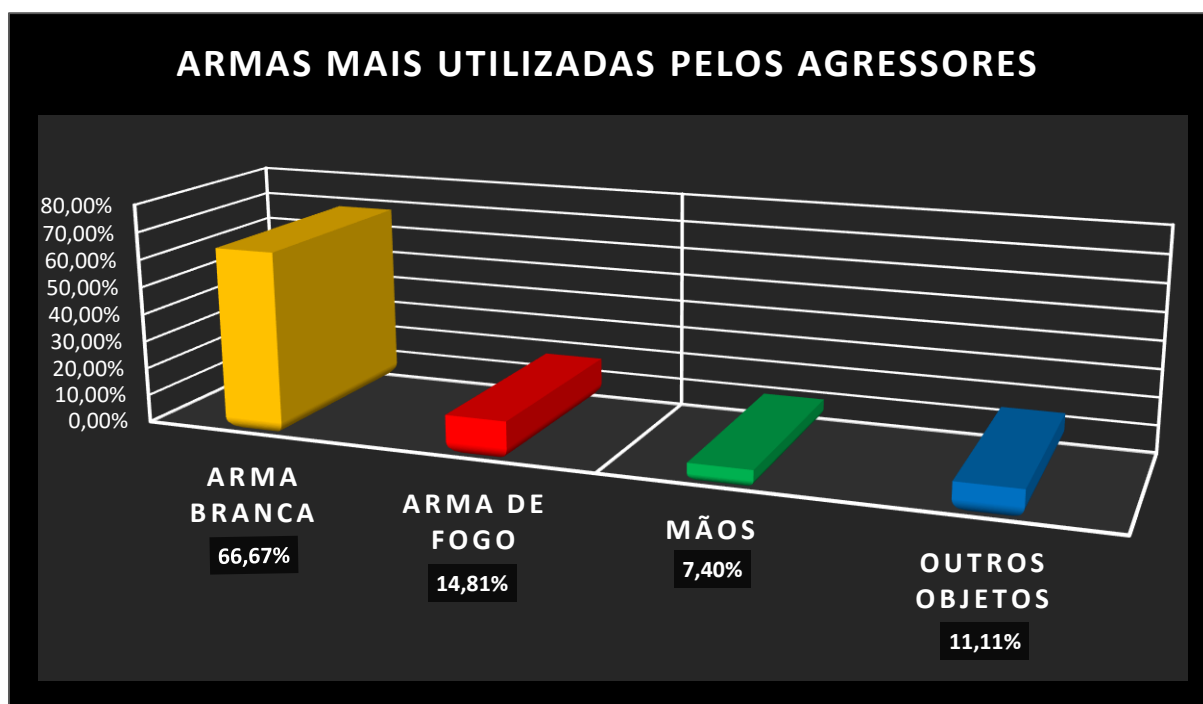
Os locais diversos do âmbito familiar representam o terço restante (32%), ao tempo em que a residência do acusado representa a minoria (4%).



3.5. ARMAS MAIS UTILIZADAS PELOS AUTORES DE FEMINICÍDIO (TENTADO OU CONSUMADO)

Nesse tópico analisou-se as armas mais utilizadas para a prática dos crimes com a qualificadora do feminicídio, cingindo-as entre: armas brancas (facão, faca, enxada, foice); armas de fogo; uso das mãos; e outros objetos.

Demais disso, verificou-se que, em alguns crimes, o agressor utilizou mais de um tipo de arma, o que, contudo, não restou dissociado das percentagens abaixo transcritas:

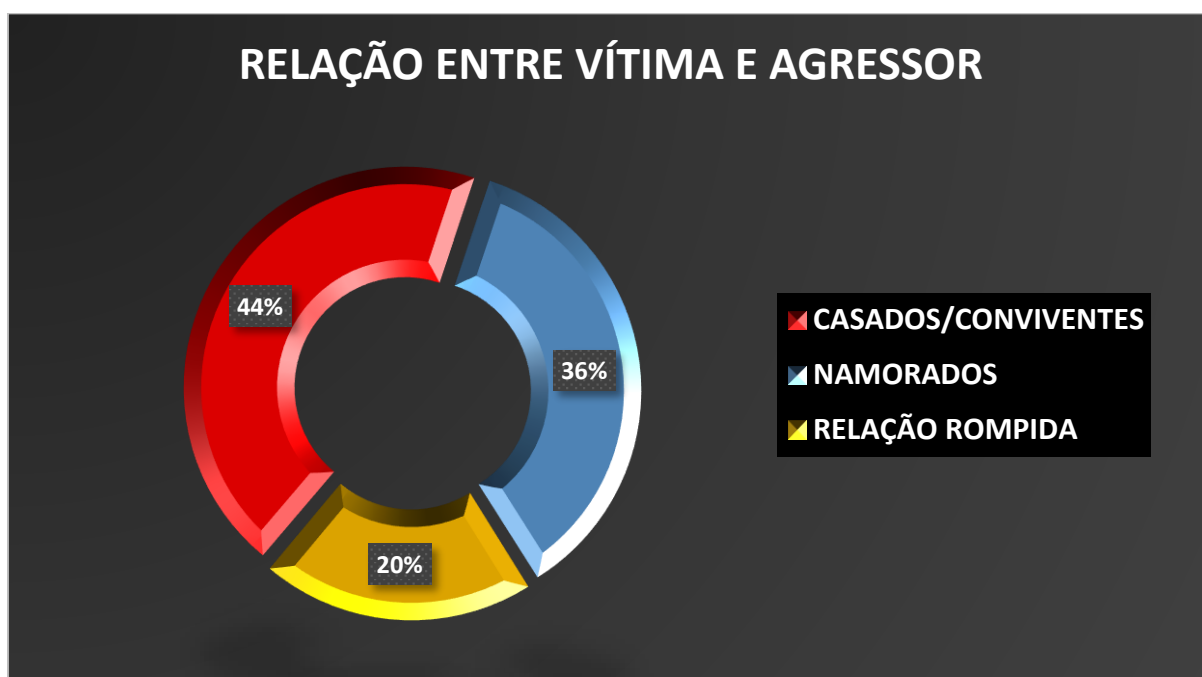


A facilidade de obtenção (inclusive dentro do ambiente doméstico), aliada à letalidade, são as prováveis razões para a arma branca se destacar como instrumento mais utilizado no crime em apreço, podendo-se afirmar que, **pelo menos dois em cada três crimes de feminicídio (tentado ou consumado) denunciados entre 2018 e 2019 em Teresina-PI, tiveram o emprego de arma branca.** Destaca-se, ainda, **o percentual do uso de arma de fogo (14,81%)** como instrumento do crime, ocupando o segundo lugar entre os meios mais utilizados para perpetração do feminicídio.



3.6. RELAÇÃO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR

O Núcleo das Promotorias de Justiça do Júri de Teresina analisou detidamente a relação que a vítima e o agressor mantinham, sendo considerados os seguintes tipos: casados ou conviventes (união estável); relacionamento amoroso (namoro) e relacionamentos anteriores (incluindo-se aí, os termos de casamento, união estável e namoro), apurando-se o seguinte:





3.7. MOTIVAÇÃO DO CRIME

Segundo as versões apuradas em sede de inquérito policial, as motivações dos feminicídios podem ser divididas em: discordância do agressor com o fim do relacionamento; ciúmes do agressor; e discussões variadas, alcançando-se as seguintes porcentagens:

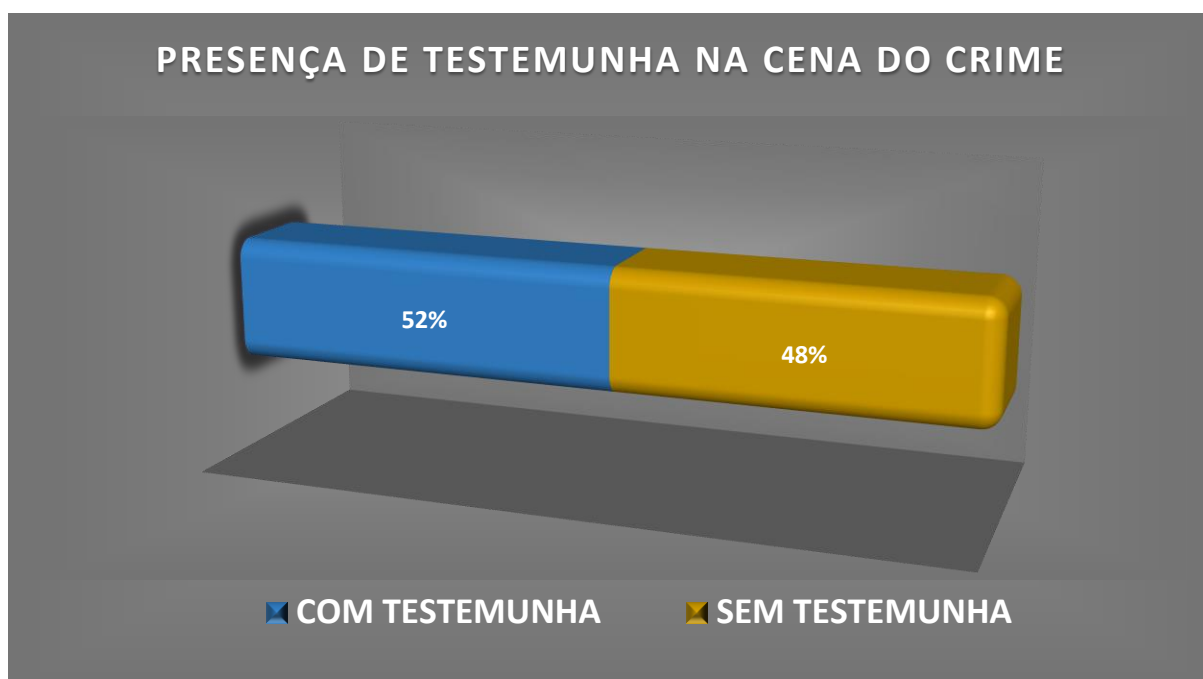


O fim do relacionamento, conforme observado, aparece com uma ligeira superioridade às demais motivações (ciúmes e discussões variadas), inclinando-se para apontar a maior vulnerabilidade das mulheres quando tentam romper o ciclo da violência, não se devendo descreditar os números das demais motivações, capazes de demonstrar que o feminicídio é um delito que tem incidência tanto na constância da relação como após o seu término.



3.8. EXISTÊNCIA DE TESTEMUNHA PRESENTE (OCULAR)

Com relação a existência ou não de testemunha presente (ocular) durante a consumação ou tentativa do feminicídio, as porcentagens foram bem próximas, consoante pode ser verificado do gráfico abaixo:



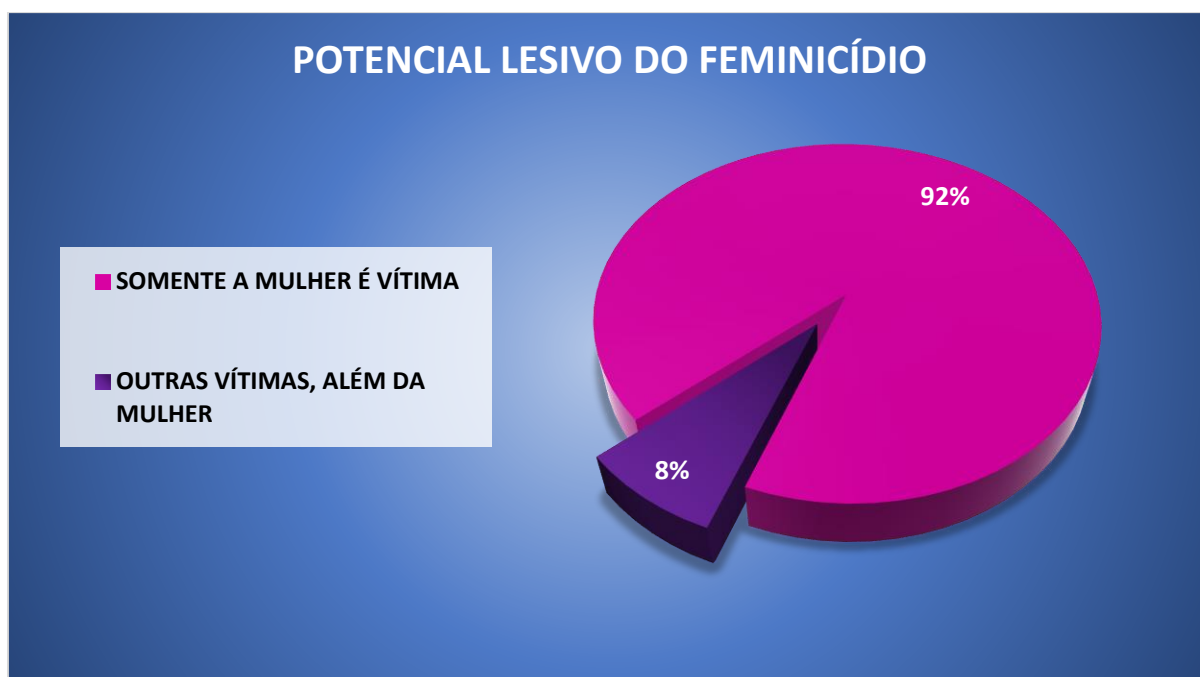
Diante do resultado equilibrado, é possível afirmar que, em média, a cada 02 (dois) crimes de feminicídio (tentados ou consumados) – denunciados entre os anos de 2018 e 2019 na cidade de Teresina-PI – em 01 (um) o agressor não se preocupou em ser reconhecido por testemunha ocular.



3.9. POTENCIAL LESIVO DO FEMINICÍDIO PARA OUTRAS VÍTIMAS

O feminicídio, *prima facie*, é um crime de apenas um alvo, no qual o agressor objetiva atingir a chamada vítima em potencial que, em sua grande maioria, é a mulher com quem possui ou possuía alguma relação de afeto, fato esse confirmado mediante análise das denúncias ofertadas pelas Promotorias do Júri de Teresina-PI (vide tópico 3.6 e 3.7).

Não obstante, o estudo revelou que, no período e espaço selecionados, aproximadamente em uma de cada dez denúncias por feminicídios (tentados ou consumados), o ato delitivo alcança, além da mulher, vítimas outras.

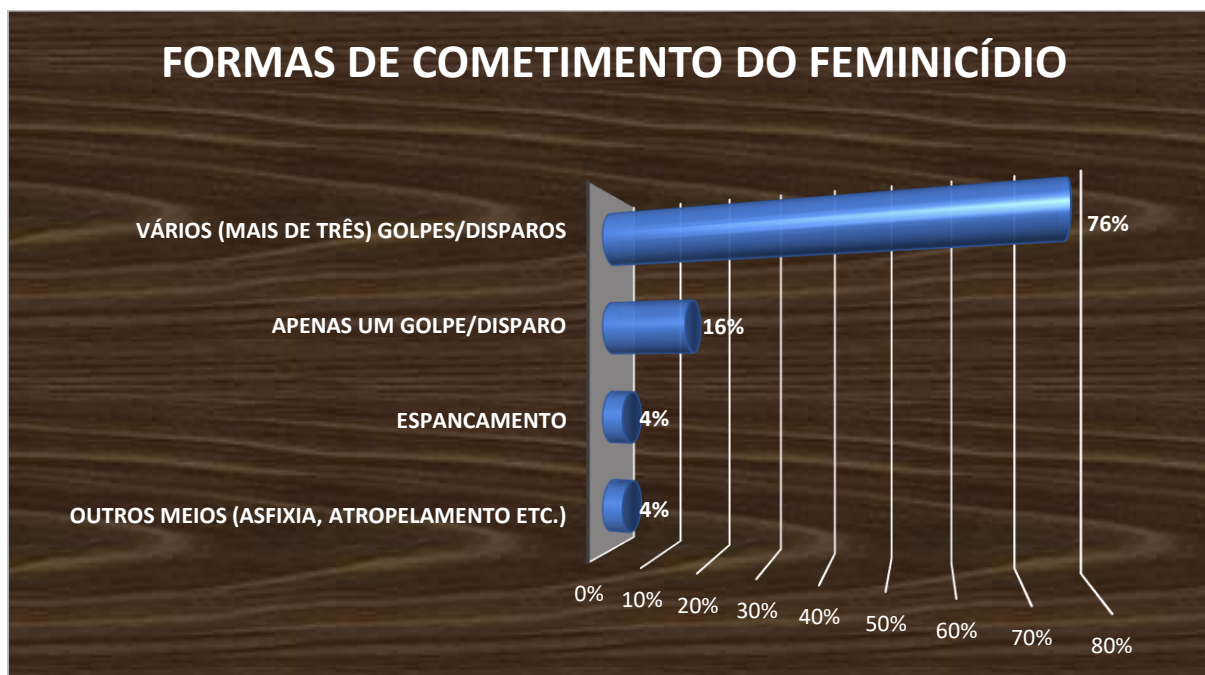


A pesquisa identificou que, ao ricochetear na vítima mulher, normalmente o dano alcança os filhos desta (ou do casal), bem assim os parentes próximos.



3.10. AFERIÇÃO DO ÓDIO PELA FORMA DE COMETIMENTO DO FEMINICÍDIO

Por se tratar de crime onde o ódio funciona, em regra, como mola propulsora da conduta, buscou-se analisar a forma do cometimento do delito, observando-se a **intensidade da ação do agressor** pela **quantidade de golpes ou tiros desferidos contra a vítima**, conforme apresentado nas denúncias ofertadas pelas promotorias do júri de Teresina, sendo apurado o seguinte:



Portanto, pelos dados encontrados, observa-se que, em três de cada quatro feminicídios (tentados ou consumados), denunciados entre os anos de 2018 e 2019, o agressor atingiu a vítima mais de três vezes, revelando uma descarga acentuada de ódio, o que não é surpresa, já que se trata de uma ação recorrente dessa modalidade criminosa.



3.11. EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS OU BOLETIM DE OCORRÊNCIA ANTERIORES AO FEMINICÍDIO

Quanto a preexistência ou não de Medida Protetiva de Urgência (MPU) deferida em favor da vítima, ou Boletim de Ocorrência (BO) formalizado contra o agressor, apurou-se:



Em resumo, aproximadamente **nove em cada dez denúncias** apresentadas pelo Ministério Público em Teresina – através do Núcleo das Promotorias do Júri, nos anos de 2018 e 2019, onde consta a qualificadora do feminicídio – **tiveram como vítimas mulheres que não possuíam medidas protetivas contra os seus agressores.**

Ademais, verificou-se que **todas a vítimas fatais não apresentavam MPU ou BO.** Entretanto, observou-se que **essas mulheres** (agora incluindo as vítimas de tentativa) **já eram vítimas de alguma forma de violência,** conforme relatado, ao longo das investigações, por testemunhas, amigos e familiares das vítimas, fato este que somente passou a ser de conhecimento da justiça quando o agressor atingiu o ápice do Ciclo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou seja, a tentativa ou o êxito no Feminicídio.



4. O FEMINICÍDIO PODE SER EVITADO?

Preliminarmente, é inegável que a Lei Maria da Penha (LMP) inovou no ordenamento jurídico brasileiro quando inseriu a perspectiva de gênero na discussão da violência contra a mulher, passando a condicionar a máquina legislativa à produção de leis garantidoras dos direitos das mulheres. Seguindo essa linha, a Lei nº 13.104/2015 caminhou bem quando qualificou o homicídio cometido em face da perspectiva de gênero, garantido nome e identidade ao feminicídio.

A bem da verdade, o legislador ordinário, ciente da necessidade de conferir um maior caráter protetivo às mulheres em situação de violência, continuou robustecendo a LMP. A título de exemplo, somente no ano de 2019, foram editadas as Leis nº 13.827⁷, nº 13.836⁸, nº 13.871⁹, nº 13.880¹⁰, nº 13.882¹¹ e nº 13.894¹², acrescentando vários dispositivos a LMP, criando um verdadeiro **microsistema de proteção da mulher enquanto gênero vulnerável da relação doméstica e familiar**.

⁷ Alterou a LMP para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

⁸ Alterou a LMP para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

⁹ Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

¹⁰ Prevê a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

¹¹ Garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

¹² Prevê a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas.



Dentro desse conjunto normativo, acentua-se que o art. 8º, inciso II, da Lei Maria da Penha, prevê, como uma das diretriz das Medidas Integradas de Prevenção: *“a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotada.”*

Com isso em mente, o presente estudo enveredou no sentido de **mapear o feminicídio na capital do Estado do Piauí (área de atuação do NUPROJURI)**, considerando as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios) que, em 2016, posicionou as capitais do Nordeste no topo da distribuição de homicídios de mulheres no Brasil (quase 40%), indicando que esses números poderiam advir de características demográficas, culturais, diferenças geográficas ou mesmo desenvolvimento econômico, aspectos estes decisivos para o desenvolvimento de políticas públicas, assim como o compromisso dos governos estaduais e dos municípios na sua execução e implementação destas.

Assim, sem a pretensão de, em um passe de mágica, apresentar uma resposta pronta, mas, muito pelo contrário, almejando ofertar ainda mais questionamentos a serem ponderados quando da discussão e formulação de políticas públicas, **os Núcleos envolvidos no projeto em voga sugerem que o Feminicídio é um crime que pode ser minimizado e, eventualmente, evitado**, uma vez que as medidas protetivas, quando acessadas em conjunto com a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mostram-se eficazes na proteção dessa mulher, impedindo, assim, não mais figure em estatísticas da violência de gênero, verdadeira epidemia no Brasil.

Inobstante, o caminho a ser percorrido é longo e deveras complexo, muito em razão de perpassar pela dinâmica de amplo acesso da mulher – diante de qualquer violência vivenciada – à rede de atendimento, denunciando o seu agressor ou, simplesmente, buscando ajuda das instituições que compõem a supradita rede, a fim de obter o seu pronto e efetivo acolhimento e, via de consequência, conseguir romper o ciclo de violência doméstica ou familiar ao qual está imersa.



Porém, o estudo demonstrou que, **quanto ao feminicídio** (ponta da lança da violência doméstica e familiar), ainda se está longe desse ideal sufragado pela legislação pátria, pois, segundo a resposta ao primeiro tópico (item 3.1), diferente do noticiado na mídia local¹³, **em um curto espaço de tempo (entre 2018 e 2019), as denúncias de feminicídio na capital apresentaram uma verdadeira escalada**, quer no número total de denúncias (acréscimo de 50% em um ano), ou, ainda pior, na quantidade de tentativas (acréscimo de 100% em um ano)¹⁴.

Nesse diapasão, mas de maneira não tão surpreendente, os números apontam que o feminicídio, no espaço e tempo indicados, flerta com o ódio, já que, **três em cada quatro vítimas foram alvo de mais de três golpes/disparos de arma de fogo** (item 3.10).

Noutro giro, percebeu-se que o feminicídio, nesta capital, apresenta nuances que divergem do cenário nacional já que, em 72% (setenta e dois por cento) dos casos, as **tentativas e consumações têm ocorrido durante a semana** (item 3.2). Esse número merece atenção redobrada, sobretudo quando acrescido às estatísticas, também majoritárias (itens 3.4 e 3.8), acerca da **presença de testemunhas ocular (52%) e local onde ocorrem o crime (quase 2/3 dos crimes ocorrem na residência da vítima ou naquela compartilhada com o agressor)**. Para além disso, verificou-se que, quase 1/3 (um terço) dos feminicídios ocorreram à luz do dia (item 3.3).

Esses números confluem no sentido de ser crescente a despreocupação dos agressores em serem reconhecidos, evidenciando o desprestígio à repressão legal e, conseqüentemente, indicando a naturalidade com que o feminicídio tem sido incutido na rotina dos casais, sejam estes casados/conviventes (44%), namorados (36%) ou após o rompimento da relação afetiva (20%), conforme item 3.6.

¹³ Notícia da SSPPI, publicada em 13.01.2020, atestando redução de 45% nos números do Feminicídio. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/teresina-apresenta-reducao-nas-mortes-violentas-e-femicidios-aponta-relatorio-de-criminalidade/>

¹⁴ É importante esclarecer, novamente, que o estudo em epígrafe focou na **data do oferecimento da inicial acusatória**, desconsiderando o momento do crime, a data de conclusão do inquérito, assim como os fatos posteriores ao recebimento da denúncia (pronúncia, impronúncia, desclassificação, arquivamento etc.). Apenas a guisa de ilustração, fossem descartados os delitos ocorridos em momentos outros, os números de feminicídio consumados não sofreriam alterações. Todavia, quanto as tentativas, teríamos 04 (quatro) denúncias por tentativa de feminicídio em 2018 e 08 (oito) em 2019, o que representaria o mesmo percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo.



Outro ponto de relevo constatado pelo estudo é fato de as **armas de fogo** ocuparem o segundo lugar em instrumento mais utilizados para cometimento de feminicídios nesta capital (vide tópico 3.5), ao passo que os **feminicídios (tentados/consumados) por armas brancas representam alarmantes 2/3 (dois terços) dos crimes**. A guisa de comparação, em 2015, o Mapa da Violência – Homicídio de Mulheres, apontava a arma de fogo como o principal instrumento do crime (48,8%).

No tocante aos números de feminicídio cometidos com uso de arma de fogo, ainda é muito cedo para tecer quaisquer conclusões sobre o avanço legislativo, em especial a Lei nº 13.880/19 (vigente há menos de um ano), a qual prevê a apreensão de arma de fogo, sob posse de agressor, em casos de violência doméstica. De modo diverso, a elevada porcentagem do uso de arma branca para perpetração dessa espécie de crime, supõe-se, decorre da letalidade do instrumento, facilidade de acesso (normalmente de uso doméstico) e ambiente onde os crimes são praticados (mais de 2/3 dos crimes ocorrem dentro de imóveis residenciais).

Em vista desses números arrecadados pelo NUPROJURI, somados à experiência do NUPEVID com as vítimas de violência doméstica e familiar, é possível atestar que a Lei Maria da Penha, completando 14 (quatorze) anos em 2020, assim como toda o microsistema de proteção da mulher, conquanto não tenha alcançado a diminuição das denúncias de Feminicídio nesta capital, de maneira indubitável, tem sido a principal responsável por dar visibilidade ao problema da violência doméstica e familiar que, até o ano 2006, dizia respeito apenas à esfera privada, gize-se, local onde as mulheres mais sofrem violência (fato que não diverge dos dados desta capital, conforme item 3.4). É que, após a vigência da referida lei, a violência contra mulher passou a ser rechaçada nas mais diversas esferas, passando a ser de todas e todos a responsabilidade em apontar os problemas e os trajetos para as respectivas soluções.

Em resumo, a **capital do Estado do Piauí vive uma situação paradoxal**, consoante se avalia das respostas ao item 3.11, uma vez que **88% das mulheres vítimas de tentativa ou feminicídio consumado não registraram Boletim de Ocorrência ou gozavam de Medida Protetiva, incluídas nessa porcentagem todas as dez vítimas fatais.**

Esse dado indica que, por um lado, a rede de proteção, quando acessada, tem se mostrado eficaz. Por outro lado, **todas as vítimas fatais não usufruíram das benesses dessa**



rede, mesmo diante de atos de violência pretéritos (relatados por testemunhas, amigos e parentes das vítimas), evidenciando que ainda existem inúmeros obstáculos de acesso à proteção estatal.

Para transpor essa barricada, é imprescindível que toda a rede de proteção à mulher envie ainda mais esforços para dar continuidade às campanhas que conscientizem, estimulem e encorajem as mulheres a: denunciarem seus agressores; buscarem ajuda diante de toda e qualquer agressão sofrida; se perceberem inserida em um ciclo de violência e as formas legais rompê-lo; e, ainda mais importante, permitir acesso aos institutos protetivos, tudo a fim de minimizar/reparar os danos já sofridos, bem como reduzir as reincidências.

De outra monta, após quase uma década e meia de vigência da Lei Maria da Penha, é de fácil constatação a necessidade primordial de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de segurança e justiça, bem como da saúde e da educação, a fim de que se promova um acolhimento humanizado à mulher em situação de violência, evitando a revitimização destas quando estão em busca do apoio estatal, situação rotineira em vários serviços públicos que, muitas vezes, infelizmente afasta a mulher da busca de ajuda.

Por derradeiro, a incontinente busca pela prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher deve pautar todo o diálogo sobre a matéria, obviamente dentro da perspectiva de violência de gênero, a fim de alcançar uma mutação/evolução cultural, na qual a sociedade deixe de neutralizar a violência contra a mulher – **desenraizando a falácia de que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher!”** – ou mesmo culpar a vítima pela violência vivenciada.

Essa mudança de postura machista, patriarcal, sexista e autorizadora de comportamentos violentos deve permear toda a rede de atendimento à mulher, com o escopo de extirpar, do seio da nossa sociedade, essa violência que tem vitimado cada vez mais mulheres, muitas vezes de forma fatal e irreparável.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIAS, Maria Berenice. **Separação: culpa ou só desamor?** Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br>

DIRETRIZES NACIONAIS FEMINICÍDIO: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Wânia Pasinato – Coordenadora sobre Acesso à Justiça – ONU Mulheres/Brasil. Elaborado pelo Escritório Regional da ONU Mulheres e o Escritório Regional do Alto Comissariado de Direitos Humanos. Brasília: 2014. Versão online disponível em: www.onumulheres.org.br.

MARIA DA PENHA VAI A ESCOLA. Educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Organizado por Ben-Hur Viza, Myrian Caldeira Sartori e Valeska Zanella. TJDF: 2017

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres.** R. EMERJ. v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. Rio de Janeiro: 2012.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher.** DF: Brasília/Senado Federal, jul. 2013. Presidenta: Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG) Vice-Presidenta: Deputada Federal Keiko Ota (PSB/SP) Relatora: Senadora Ana Rita (PT/ES). Brasília-DF, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília-DF: 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

ZANOTTA, Lia. **A Lei Maria da Penha e a violência baseada no gênero: Um diálogo interdisciplinar.** Artigo publicado em: BARBOSA, Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.). A Mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos. Brasília: AMAGIS, 2016.



6. COORDENADORIAS E EQUIPE TÉCNICA

UBIRACI DE SOUSA ROCHA
Promotor de Justiça titular da 14ª PJ
Coordenador do NUPROJURI

MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ
Promotora de Justiça titular da 10ª PJ
Coordenadora do NUPEVID

ANA LUIZA SOUSA A. DE RESENDE
Assessora da 14ª PJ / NUPROJURI
Organizadora

ALINNE FERREIRA DE S. RIBEIRO
Assessora da 15ª PJ / NUPROJURI
Apoio logístico e coleta de dados

CYNARA MARIA C. VERAS ALVES
Assessora e Psicóloga do NUPEVID
Apoio logístico e coleta de dados

ISABELA IBIAPINA MATOS
Assessora da 14ª PJ / NUPROJURI
Apoio logístico e coleta de dados

JÉSSICA NOBRE RIEDEL
Técnica Ministerial e Assessora da 10ª PJ / NUPEVID
Apoio logístico e coleta de dados

LUCIANA LINHARES DIAS
Assessora da 13ª PJ / NUPROJURI
Apoio logístico e coleta de dados

HUGGO GOMES ROCHA
Analista Ministerial da 15ª PJ / NUPROJURI
Servidor da Secretaria Regional de Teresina - Eixo Segurança Pública e Sistema Prisional
Pesquisa científica / Produção textual e gráfica